



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 0229/ 2.003

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.004, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Conselho Municipal São Pedro	R\$	500,00
II	Instituto de Desenvolvimento Social Comunitário de Oratórios	R\$	500,00
III	Associação Comunitária Oratoriense	R\$	500,00
IV	Associação dos Produtores Rurais de São Pedro	R\$	500,00
	TOTAL	R\$	2.000,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.004.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 02 de dezembro de 2003.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal